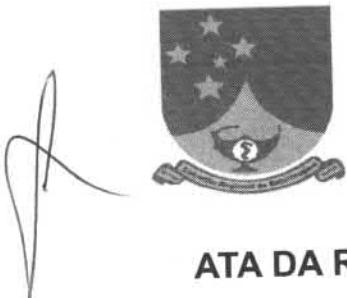




## ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO N°. 484 MANDATO 2024 2026

1 **19/12/2024** – Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, na Sede  
2 do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, localizado à Rua Alberto de Oliveira  
3 Santos, nº 42, Centro, Vitória/ES, estando presentes na reunião os **Conselheiros efetivos**: Wilton  
4 José Patrício, COREN-ES 68864-ENF; Leonardo França Vieira, COREN-ES 223169-ENF (remoto);  
5 Douglas Lírio Rodrigues, COREN-ES 900983-TE; Fernanda Mattos Gandini, COREN-ES 418399-  
6 ENF; Marta Priscila Dantas de Macedo, COREN-ES 488162-ENF (remoto); Sandra Cavati Ribeiro  
7 Santos, COREN-ES 41445-ENF (remoto); Sabrina de Souza Xibli, COREN-ES 551492-TE  
8 (remoto); Jair da Silva Rozario, COREN-ES 1032879-TE (remoto); Fabio Raider da Silva, COREN-  
9 ES 830227-TE (remoto). **Conselheiros Suplentes**: José Ubaldo dos Anjos Júnior, COREN-ES  
10 128260-ENF (remoto); Maristela Carneiro Luppi, COREN-ES 45631-ENF; Teresa Cristina Ferreira  
11 da Silva, COREN-ES 33579-ENF; Priscila Novaes de Figuêredo, COREN-ES 1285853-TE; Thais  
12 Pereira, COREN-ES 536237-TE (remoto); Juliano Celestino de Freitas, COREN-ES 290928-TE;  
13 Terezinha Vingle, COREN-ES 172757-TE (remoto). **Ausência**: Rubens José Loureiro, COREN-ES  
14 56652-ENF; Cristiane Bittencourt Felicio Santos, COREN-ES 139429-ENF. Presente o Procurador  
15 Geral, Dr. Robson Luiz D'Andrea. Presente o Chefe de Gabinete, Sr. Cristiano Stefenoni da Silva.  
16 Presente a Auxiliar Administrativo do Departamento de Gestão do Exercício Profissional, Sra. Joyce  
17 Ferreira da Silva. Presente a Assessora de Secretaria, Sra. Josiane Dias Ferreira Passos.  
18 **DELIBERAÇÕES**: O Conselheiro Presidente deu início aos trabalhos às 14:18h. **PAUTA DA**  
19 **REUNIÃO**: Item 01 – VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM E ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS  
20 **DE AUSÊNCIA**: O conselheiro Secretário procede com a verificação de quórum e é verificada a  
21 ausência dos conselheiros Rubens José Loureiro, COREN-ES 56652-ENF e Cristiane Bittencourt  
22 Felicio Santos, COREN-ES 139429-ENF, dado seguimento à reunião. Item 02 – INFORMES DO  
23 **PRESIDENTE E DOS CONSELHEIROS**: Dr. Wilton Patrício dá início à reunião dando as boas  
24 vindas e disponibilizando a palavra aos conselheiros que queiram fazer informes. Dr. Douglas  
25 informa ao plenário a projeção de receitas e despesas do ano corrente, esclarecendo que houve um  
26 crescimento de 13% no orçamento, bem como que os dados foram apresentados na última reunião  
27 do Cofen e o Coren-ES foi bastante elogiado no evento pela sua excelente gestão financeira. Dr.  
28 Patrício pergunta qual a previsão de valores do orçamento para o ano corrente. O tesoureiro informa  
29 que estava previsto inicialmente um orçamento de R\$ 16.070.231,15, contudo o Coren-ES arrecadou  
30 um total de R\$ 18.325.219,50, superando as expectativas. Além disso, as despesas previstas  
31 somavam R\$ 18.325.219,50 de janeiro a novembro, mas foram gastos apenas R\$ 12.699.937,21, de  
32 forma que finalizamos com superávit, tendo ainda valores disponíveis para dispêndio. Diante desse  
33 cenário, Dr. Patrício informa que o Coren-ES foi inserido erroneamente em relatório do Cofen de  
34 contenção de receita por cálculos equivocados feitos pela contabilidade, contudo expôs na reunião  
35 que não reconhecia os valores desse relatório, pois havia informações da nossa contabilidade de que  
36 havia fechado o ano com superávit. Diante dos resultados positivos, foi verificada a falha nesse  
37 relatório e a controladoria do Cofen precisou rever todos esses valores, pedindo desculpas pela  
38 incorreção. Dr. Fernanda pergunta se os valores se tratam do exercício financeiro de 2025. O  
39 presidente responde que não, é um balanço de 2024. Dr.<sup>a</sup> Fernanda pontua que não chegou em seu e-  
40 mail uma peça orçamentária relativa ao ano de 2025 votada em última ROP, que teria sido indeferida  
41 para realização de ajustes, foi ajustava e depois deferida, com o seu posterior envio ao e-mail do  
42 plenário, o que não ocorreu. Dr. Patrício informa que não houve indeferimento do orçamento de  
43 2025 na última ROP, mas sim uma pauta sobre as formas de parcelamento de anuidades, portanto



## ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO N°. 484 MANDATO 2024 2026

44 conselheira pode estar se confundindo quanto aos assuntos. Dr.<sup>a</sup> Fernanda reitera que se trata de uma  
45 peça orçamentária. Dr.<sup>a</sup> Sandra pede a palavra para explicar que também se recorda de ter sido  
46 submetido ao plenário o Orçamento de 2025, que foi indeferido, havendo prazo para correção e em  
47 13/12 foi deferida, sendo feita em ROP apenas a leitura do parecer do Controlador Geral, mas que  
48 também não recebeu a peça em si. Dr. Douglas sugere que a Secretaria encaminhe uma cópia da  
49 Proposta Orçamentária de 2025 a todos os conselheiros, caso isso ainda não tenha sido feito. Dr.  
50 Leonardo diz que solicitará o encaminhamento pela Secretaria. Segundo com os informes, o  
51 conselheiro presidente informa que se reuniu com a Vigilância Sanitária Municipal de Vitória e  
52 Prefeitura de Vitória para discutir a regulamentação e a atuação das clínicas de estética no  
53 município, com foco nos profissionais de enfermagem e na prática da enfermagem estética. Na  
54 reunião, foi proposta uma parceria para resolução conjunta das demandas, já que frequentemente o  
55 Coren se depara com situações que dependem da atuação da vigilância sanitária para serem  
56 solucionadas. Na oportunidade, os órgãos questionaram ao Conselho se todos os profissionais de  
57 enfermagem que atuam em estética tinham o registro dessa especialidade e Dr. Patrício se  
58 comprometeu a confirmar posteriormente se todos estavam regulares nesse sentido, para adotar as  
59 providências cabíveis se necessário. O presidente também explica que foi estruturado um protocolo  
60 de assistência de enfermagem no município, em que foram solicitadas alterações pelo conselho,  
61 recebida a redação final no gabinete ontem. O documento traz previsões, por exemplo, de atuação de  
62 técnicos e auxiliares na ausência do enfermeiro ou do médico. A partir de janeiro, a Fiscalização  
63 verificará as unidades onde está sendo aplicado o protocolo, a fim de analisar a conformidade. A  
64 vigilância também intensificará suas fiscalizações. Dr.<sup>a</sup> Fernanda faz um aparte explicando que atua  
65 na Prefeitura de Vitória como enfermeira assistencial e recebe reclamações das equipes de  
66 enfermagem quanto ao déficit no dimensionamento, o que ocasiona sobrecarga de trabalho. Somado  
67 a isso, fica a cargo do enfermeiro resolver situações de ausência de vagas para atendimento a  
68 pacientes. No que se refere à enfermagem estética, destaca que houve mudança na resolução sobre o  
69 tema, pois antes o estágio podia ser realizado em instituição diferente daquela que ministrou as aulas  
70 teóricas, mas agora está determinado que este precisa ser cumprido na mesma instituição. Além  
71 disso, muitos profissionais não sabem que precisam registrar a especialidade no Coren, assim sugere  
72 que seja feita uma divulgação nas mídias oficiais para informar dessa obrigatoriedade. Finalizado  
73 esse assunto, Dr. Leonardo pede a palavra para informar que a Sra. Ana Paula Mota solicitou o  
74 desligamento do cargo de Assessora de Secretaria por questões pessoais e apresenta a nova ocupante  
75 do cargo, Sra. Josiane Passos, a todos os membros. Dr.<sup>a</sup> Sandra lamenta a saída de Ana Paula e dá as  
76 boas vindas à chegada de Josiane. Retomando o assunto da atuação da enfermagem na estética, aduz  
77 que desde que participou do trabalho com a Câmara de Estética do Cofen, identificou que o Brasil  
78 apresenta irregularidades quanto ao campo de ação dos enfermeiros nessa área, e que tem visto  
79 enfermeiros atuando em procedimentos estéticos fora das prerrogativas legais. Dr. Patrício pergunta  
80 por que Dr.<sup>a</sup> Sandra não denunciou esses profissionais irregulares ao conselho. A conselheira  
81 responde que não denunciou por ausência de provas robustas, já que recebe apenas "prints" de redes  
82 sociais, que não são suficientes para subsidiar um processo, mas que está atenta à estética no Espírito  
83 Santo. Após, Dr. Leonardo lê informes da conselheira Marta, conforme solicitado por ela. A  
84 conselheira expõe que participou de expedição em territórios indígenas na costa da Bahia, sendo  
85 uma fiscalização do Coren-BA para mapear condições de saúde em aldeias indígenas, com a  
86 participação de comitiva do Conselho Federal de Enfermagem e outros regionais. Nessa atividade,



## ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO N°. 484 MANDATO 2024 2026

visitaram 03 aldeias, entrevistaram profissionais de enfermagem e se reuniram com lideranças indígenas, permitindo um diálogo sobre desafios locais. Identificaram situações emergenciais a serem submetidas aos órgãos competentes e tudo isso será registrado em um relatório que será enviado ao Cofen. A conselheira afirma que tem certeza que essa ação resultará em benefícios para a população indígena brasileira. **Item 03 – PAD N° 1235/2020 – SUPOSTO ASSÉDIO MORAL DA**

**CHEFIA DO CTI ADULTO DA HUCAM:** Trata-se de denúncia formulada pela Sra. Norma Sueli Baptista Mello em face da Chefia do CTI adulto Ebserh-HUCAM, por suposta prática de infração ética ocorrida no Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes. A Portaria Coren-ES nº 101/2020 designou a Técnica de Enfermagem Rosane Baptista Aleixo, conselheira à época, para emitir parecer fundamentado nos autos. A Conselheira emitiu parecer nº 018/2020, constante às fl. 45, que opinou pela admissibilidade de processo ético. O PAD foi submetido à deliberação do Plenário em sua 09ª Reunião Extraordinária, realizada em 17/08/2020, sendo aprovada a admissibilidade da denúncia, por meio da Decisão Coren-ES nº 044/2020 (fl. 48). A Comissão de Instrução emitiu relatório final constante às fls. 219/239. À fl. 238 consta Portaria Coren-ES nº 562/2024, designando a Conselheira Fernanda Mattos Gandini para emissão de parecer conclusivo nos autos, o qual foi emitido sob o nº 117/2024, e consta às fls. 243/246. Registra-se a presença da denunciada, Dr.<sup>a</sup> Cristiane Rodrigues Silva de forma remota. Ausente a denunciante, apesar de convocada regularmente. Dr. Patrício declara aberta a sessão de julgamento. Pergunta à denunciada se ela conhece o processo, se tem alguma dúvida a respeito do rito processual e se constituiu advogado. Dr.<sup>a</sup> Cristiane responde que conhece o processo, não constituiu advogado e não tem dúvidas. Passada a palavra para conselheira Fernanda. A parecerista realiza a leitura do documento. Após, Dr. Patrício informa o tempo de dez minutos para sustentação oral pela parte. A denunciada informa que já teve oportunidade de apresentar sua defesa no processo ético e, considerando que o processo trabalhista foi desfavorável à denunciante, considerando que passou por investigação interna na Hucam que culminou no arquivamento por ausência de materialidade, portanto diante de todo esse contexto, não tem mais nada a acrescentar. Dr. Patrício devolve a fala à relatora para proferir o voto. A parecerista conclui que, diante dos termos declaratórios e provas acostadas, não há evidências capazes de sustentar infração de natureza ética aos artigos nº 69, 71, 83 da Resolução Cofen nº 564/2017. Assim, acompanhando o entendimento da Comissão de Instrução, é favorável por julgar a improcedência dos fatos alegados e deliberar pela absolvição da parte. Em discussão. Dr.<sup>a</sup> Sandra aponta erro material na redação do parecer, informando que à época estava vigente a Resolução Cofen nº 370/2010 e não a nº 706/2022. Dr. Patrício solicita que seja feita a devida correção. Em seguida, pergunta à denunciada se ela era chefe do CTI no período da denúncia, já que consta como denunciado no processo a “chefia do CTI”. Dr.<sup>a</sup> Cristiane responde que sim, era o cargo que ocupava. Encerrada a discussão. Em regime de votação. A Conselheira Teresa Cristina é efetivada em substituição ao Conselheiro Leonardo para proferir seu voto. Votam com a parecerista, Dr.<sup>a</sup> Fernanda, os Conselheiros: Wilton Patrício; Teresa Cristina em substituição ao Conselheiro Leonardo; Douglas Lirio, Marta Priscila, Sandra Cavati, Sabrina de Souza, Fábio Raider, Juliano em substituição ao conselheiro Jair. Aprovado por unanimidade. Expeça-se Decisão. **Item 04 – PAD N° 1300/2020 – DESVIO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS DO HOSPITAL SANTA MÔNICA DE VILA VELHA/ES:** Trata-se de denúncia formulada pela Enfermeira Haghata Melo Santana em face da Técnica de Enfermagem Charlene Nascimento Naundolf, COREN-ES 904614-TE, por suposto desvio de materiais e medicamentos no Hospital Santa Mônica, Vila Velha/ES. A



## ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO N°. 484 MANDATO 2024 2026

130 Portaria Coren-ES nº 293/2020 designou a Enfermeira Valéria da Silva Schmidt do Amaral Reis,  
 131 conselheira à época, para emitir parecer fundamentado nos autos. A Conselheira emitiu parecer nº  
 132 086/2023, constante à fl. 57, que opinou pela admissibilidade de processo ético. O PAD foi  
 133 submetido a deliberação da Câmara de Ética em sua 5<sup>a</sup> Reunião Ordinária, realizada em 26/07/2023,  
 134 sendo aprovada a admissibilidade da denúncia, por meio da Decisão Coren-ES nº 041/2023 (fl. 60).  
 135 A Comissão de Instrução emitiu relatório final constante às fls. 179/183. À fl. 197 consta Portaria  
 136 Coren-ES nº 558/2024, designando a Conselheira Priscila Novaes Figueiredo para emissão de parecer  
 137 conclusivo nos autos, o qual foi emitido sob o nº 119/2024, e consta às fls. 205/209. Registra-se a  
 138 presença da denunciante Dr.<sup>a</sup> Hágata, por via remota, e a presença da denunciada, Sr.<sup>a</sup> Charlene, de  
 139 forma presencial. Dr. Patrício declara aberta a sessão de julgamento, pergunta às partes se  
 140 constituíram advogado, se tem dúvida a respeito do rito processual e se conhecem o processo.  
 141 Ambas respondem que não tem dúvidas, não constituíram advogado e que conhecem o processo.  
 142 Passada a palavra à conselheira Priscila que lê o seu parecer nesta oportunidade. Em seguida, Dr.  
 143 Patrício informa o tempo de dez minutos para sustentação oral das partes, iniciando pela  
 144 denunciante, conforme previsto no Código de Processo Ético. Dr.<sup>a</sup> Hágata explica que essa situação  
 145 ocorreu há muito tempo, que não teve intenção de denegrir a imagem profissional de Charlene, mas  
 146 que, enquanto gestora, cumpriu ordens da instituição para registro da denúncia. Aponta que a  
 147 denunciada relata no processo que os materiais e medicamentos eram de uso pessoal dela, mas  
 148 explica que uma farmacêutica à época conferiu os mesmos e que dentro da sacola tinham itens com  
 149 código de identificação do Hospital Santa Mônica. Aponta também que a denunciada transfere toda  
 150 a culpa do ocorrido ao seu ex-companheiro, mas por mais que o companheiro de Charlene quisesse  
 151 prejudicá-la, como ele teria acesso a materiais exclusivos do hospital? Explica que a prova do  
 152 ocorrido foi visual, mediante conferência dos itens encontrados na bolsa da denunciada, e sugere que  
 153 seja identificado quem foi a farmacêutica que realizou a conferência para trazê-la ao processo.  
 154 Reitera que a abertura da denúncia foi uma decisão partida da direção do hospital e não uma atitude  
 155 pessoal sua. Passada a palavra para a denunciada. Charlene inicia sua fala dizendo que descobriu que  
 156 seu ex-companheiro era estelionário, portanto uma pessoa perigosa, assim essas etiquetas de  
 157 materiais do hospital podem ter vindo grudadas accidentalmente em seu sapato ou roupa de alguma  
 158 forma, podendo ele ter feito uso criminoso disso para prejudicá-la. Após a separação, sofreu  
 159 perseguições desse homem, de nome Alex, e teve inclusive que esconder sua moto para o ex-  
 160 companheiro não saber a sua localização no plantão. Prestou queixa contra ele com base na Lei  
 161 Maria da Penha diante de todos esses abusos. Destaca que Alex sabia o quanto a instituição era  
 162 importante para ela, pois Charlene conheceu a enfermagem através do trabalho no Hospital Santa  
 163 Mônica, onde inclusive membros da sua família trabalharam, como o seu pai. Assim, tinham  
 164 funcionários que a conheciam desde pequena. Desse modo, ela considerava que estava honrando o  
 165 nome de seu pai trabalhando ali. O ex-companheiro, então, a denegriu num dos lugares mais  
 166 importantes pra ela. Alex também chegou a ameaçar as filhas de Charlene, a agrediu durante a união,  
 167 procurava Charlene nos plantões para coagi-la, deixando-a em estado de medo constante, lhe  
 168 difamando com outros membros da equipe, assim encerra suas declarações atribuindo todos esses  
 169 fatos a uma ação de seu ex-companheiro, que caracteriza como psicopata e estelionatário. Enquanto  
 170 a denunciada ainda tem tempo de fala, Dr. Patrício explica que o objeto da denúncia é suposto furto  
 171 de materiais e medicamentos e pergunta se Charlene consegue esclarecer se pegou materiais do  
 172 hospital e se tem explicações de como esse material foi parar em sua bolsa. Charlene explica que o



## ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 484 MANDATO 2024 2026

173 ex-companheiro tinha acesso aos locais de trabalho dela, inclusive teve acesso a materiais de outro  
174 hospital em que ela trabalhava, ele pesquisava sua vida por completo e já havia atrapalhado outra ex-  
175 companheira profissionalmente. Quando ela foi fazer a denúncia contra ele na delegacia, descobriu  
176 relato de outra mulher. Devolvida a palavra à parecerista para proferir o voto. O parecer conclui que  
177 foram insuficientes os dados colhidos para caracterização da prática de infração ética disciplinar  
178 mencionada, razão pela qual vota pela absolvição da Sr.<sup>a</sup> Charlene Nascimento Naundolf - Coren-ES  
179 no 904614-TE, por julgar improcedente a denuncia apresentada, considerando que nos autos  
180 processuais não foi comprovado nenhuma conduta que ferisse a Resolução Cofen nº 564/2017. Em  
181 discussão. Dr.<sup>a</sup> Fernanda pede que a parecerista esclareça as provas constantes no processo. A  
182 conselheira Priscila responde que a prova se trata de foto dos itens encontrados dentro de uma bolsa  
183 que foi entregue pelo ex-companheiro de Charlene no hospital, com materiais que eram da  
184 instituição, não há outras provas. Dr.<sup>a</sup> Fernanda então comenta que são fotos aleatórias, que não  
185 comprovam efetivamente as acusações. A parecerista responde que sim. Dr.<sup>a</sup> Sandra destaca que os  
186 que a comissão de ética da instituição ficou omissa por quase um ano em face das tentativas do  
187 conselho de buscar informações, assim registra sua decepção diante da inoperância da comissão de  
188 ética hospitalar, tendo esse fato pesado na análise do processo, além disso explica que sem provas  
189 cabais não é possível ter subsídios para fazer o julgamento. Orienta Dr.<sup>a</sup> Haghata que o Responsável  
190 Técnico também é representante do Conselho e que esse fato deve ser levado em consideração  
191 quando a direção do hospital exerce suas pressões sobre o gestor de enfermagem. Dr. Patrício  
192 explica que para imputar a responsabilidade de uma infração a alguém é necessário estar  
193 caracterizada a autoria e materialidade. Nesse sentido, considerando que se trata de suposto crime,  
194 pergunta se consta nos autos um Boletim de Ocorrência. A parecerista responde que não há B.O.,  
195 apenas as fotos citadas. Dr. Patrício pergunta à denunciante se foi realizado algum procedimento  
196 policial para apurar os fatos. Dr.<sup>a</sup> Haghata responde que à época isso foi cogitado junto à direção,  
197 mas optaram por não fazer denúncia policial, pois a própria Charlene explicou no hospital que estava  
198 passando por um momento difícil com seu então companheiro, assim não quiseram lhe prejudicar  
199 ainda mais. Concorda com a fala de Dr.<sup>a</sup> Sandra, já que se a comissão de ética tivesse sido mais  
200 atuante, teriam mais robustez de provas, como imagens internas de câmeras ou documentos  
201 assinados pela farmacêutica. Quanto à caracterização das fotos como aleatórias, explica que não são,  
202 pois expuseram todos os materiais achados dentro da bolsa da denunciada em uma mesa e é possível  
203 visualizar o código de identificação do hospital. Dr. Patrício esclarece que faltou a apuração  
204 necessária pela autoridade policial no caso e as provas juntadas na denúncia são frágeis, incapazes  
205 de trazer a certeza sobre a autoria e materialidade do ocorrido. Após, pergunta se há alguma  
206 consideração da Assessoria Jurídica. Dr. Robson não tem considerações a fazer, informando que está  
207 correta a fala de Dr. Patrício. O conselheiro Juliano pede que a denunciada esclareça o acesso do ex-  
208 companheiro a materiais de outro hospital e como isso teria relação com o caso. Charlene explica  
209 que funcionários permitiam que Alex tivesse acesso às dependências dos locais onde trabalhava para  
210 fazer surpresas e cita um exemplo de surpresa de dia dos namorados, nessa oportunidade ele teve  
211 acesso à instituição, após esse fato foi passada a imagem dele para todos os seguranças impedindo o  
212 mesmo de ingressar na instituição novamente. Encerrada a discussão. Em regime de votação. Votam  
213 com a parecerista os Conselheiros: Wilton Patrício; Teresa Cristina em substituição ao conselheiro  
214 Leonardo, Douglas Lírio, Marta Priscila, Sandra Cavati, Fernanda Gandini, Sabrina de Souza, Fabio  
215 Raider, Priscila (parecerista) em substituição ao conselheiro Jair. Aprovado por unanimidade.



## ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO N°. 484 MANDATO 2024 2026

216 Expeça-se Decisão. Item 05 – PAD N° 1418/2020 – DESACATO E MAUS-TRATOS NO  
217 HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA: Trata-se de denúncia  
218 formulada pelo Enfermeiro Marcelo Hubner Moreira em face da Enfermeira Gizeli Cuqueto Arpini,  
219 COREN-ES 80766-ENF, por suposta prática de infração ética ocorrida no Hospital Santa Casa de  
220 Misericórdia de Colatina/ES. A Portaria Coren-ES nº 026/2023 designou a Conselheira Sandra  
221 Cavati Ribeiro para emitir parecer fundamentado nos autos. A Conselheira emitiu parecer nº  
222 10/2023, constante às fls. 40/43, que opinou pela admissibilidade de processo ético. O PAD foi  
223 submetido a deliberação do Plenário em sua 455<sup>a</sup> Reunião Ordinária, realizada em 23/01/2023,  
224 sendo aprovada a admissibilidade da denúncia, por meio da Decisão Coren-ES nº 09/2023 (fl. 45). A  
225 Comissão de Instrução emitiu relatório final constante às fls. 226/238. À fl. 257 consta Portaria  
226 Coren-ES nº 554/2024, designando a Conselheira Priscila Novaes Figueiredo para emissão de parecer  
227 conclusivo nos autos, o qual foi emitido sob o nº 123/2024, e consta às fls. 263/266. Registra-se a  
228 presença do denunciante de forma remota, presente o advogado da denunciada, Dr. Marcio  
229 Dell'Santo. Dr. Patrício declara aberta a sessão de julgamento, pergunta se o denunciante constituiu  
230 advogado, este responde que não. Pergunta se as partes têm dúvida a respeito do rito processual e se  
231 conhecem o processo. Ambos respondem que não tem dúvida e conhecem o processo. O Parecer é  
232 lido nesta oportunidade pela conselheira Priscila. Encerrada a leitura da fundamentação, Dr. Patrício  
233 indica o tempo de dez minutos para sustentação oral, iniciando pelo denunciante, conforme  
234 determina a resolução. O denunciante informa que não tem nada a acrescentar, além do que já  
235 registrou nos autos. Passada a palavra ao patrono. Dr. Marcio cumprimenta a todos e especialmente a  
236 pessoa da conselheira Maristela, conterrânea da cidade de Colatina, parabenizando o seu trabalho. O  
237 advogado faz um resumo das acusações feitas pelo denunciante, informando que são muito graves e  
238 a defesa entende que acusações desse nível exigem prova robusta, o que não se encontra nos autos.  
239 Após, explica que a paciente, mãe do denunciante, foi atendida em ambulatório durante o período de  
240 03/12/2008 a 18/01/2016 (oito anos), em janeiro de 2016 iniciou tratamento hemodialítico, sendo  
241 transferida para outra instituição somente em 2023. Em julho de 2020, ou seja, após quatro anos do  
242 início da hemodiálise e confecção de fistula, apresentou infecção e trombose, sendo essa  
243 intercorrência comum com pacientes com essa comorbidade. Defende que não houve sequência de  
244 erros, como relatado pelo filho da paciente, a denúncia é contemporânea à única intercorrência na  
245 fistula, a própria vítima não apontou infração específica contra a denunciada, nenhuma prova foi  
246 apresentada que demonstrasse incapacidade técnica dela ou de sua equipe, assim espera que esse  
247 respeitável Conselho proclame que não cometeu qualquer infração ética. A parecerista realiza a  
248 leitura do voto que conclui que não há provas materiais e testemunhais contra a denunciada, Dr.<sup>a</sup>  
249 Gizeli Cuqueto Arpini, que demonstrem ter cometido infrações ao Código de Ética dos Profissionais  
250 de Enfermagem, razão pela qual vota pela improcedência da denúncia apresentada. Em discussão.  
251 Dr. Leonardo aponta que foi citado pela defesa que a fistula teve a necessidade de uma manutenção  
252 no período de 04 anos e, diante disso, pergunta a Dr. Ubaldo se esse prazo está correto, sendo ele  
253 uma referência nesse assunto, a fim de esclarecer se isso configura maus tratos de alguma forma. Dr.  
254 Ubaldo, que trabalha com diálise há mais de 20 anos, responde que a sobrevida da fistula em  
255 ambiente residencial depende 75% de cuidados da família e 25% da equipe técnica, nesse caso é  
256 pouco provável que o ocorrido tenha relação com negligência, imprudência ou imperícia. Assim, se  
257 a família foi orientada a aderir corretamente ao tratamento a cuidar do acesso com toda a cautela  
258 necessária, o acesso pode durar até 10 anos, havendo alguns casos pontuais e em que o acesso se



## ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO N°. 484 MANDATO 2024 2026

259 perde precocemente. Diante da resposta, Dr. Leonardo conclui que fica difícil dizer a origem do  
260 problema, não havendo subsídios necessários para culpabilizar a denunciada. Dr. Ubaldo  
261 complementa sua fala dizendo que, em sua experiência, as infecções de fistula são causadas pós-  
262 procedimento, por produtos que a própria família gosta de passar no acesso por acreditar que causam  
263 conforto, como hidratantes, loções. Encerrada a discussão. Em regime de votação. Votam com a  
264 parecerista os Conselheiros: Wilton Patrício; Leonardo França, Douglas Lirio, Marta Priscila, Sandra  
265 Cavati, Fernanda Gandini, Sabrina de Souza, Juliano substituindo o conselheiro Fabio Raider,  
266 Priscila em substituição ao conselheiro Jair, que votou com seu relatório. Aprovado por  
267 unanimidade. Expeça-se Decisão. **Item 06 – PAD N° 1662/2020 – DESCUMPRIMENTO DE**  
268 **ISOLAMENTO SOCIAL APÓS RECEBER TERMO DE ISOLAMENTO DO HOSPITAL**  
269 **SÃO FRANCISCO DE ASSIS:** Trata-se de denúncia formulada pela Enfermeira Bruna Araújo

270 Mothé Peixoto em face da Técnica de Enfermagem Josilene Furtado de Almeida, COREN-ES  
271 971392-TE, por suposta prática de infração ética ocorrida no Hospital São Francisco de Assis. A  
272 Portaria Coren-ES nº 240/2020 designou a Técnica de Enfermagem Rosane Baptista Aleixo,  
273 conselheira à época, para emitir parecer fundamentado nos autos. A Conselheira emitiu parecer nº  
274 089/2020, constante às fls. 23/24, que opinou pela admissibilidade de processo ético. O PAD foi  
275 submetido a deliberação do Plenário em sua 07<sup>a</sup> Reunião Extraordinária, mandato 2021/2023,  
276 realizada em 10/12/2021, sendo aprovada a admissibilidade da denúncia, por meio da Decisão  
277 Coren-ES nº 08/2022 (fl. 29). A Comissão de Instrução emitiu relatório final constante às fls.  
278 162/166. À fl. 179 consta Portaria Coren-ES nº 555/2024, designando a Conselheira Thais Pereira  
279 para emissão de parecer conclusivo nos autos, o qual foi emitido sob o nº 121/2024, e consta às fls.  
280 184/189. Registra-se a ausência das partes, apesar de regularmente convocadas para o ato. O Parecer  
281 será lido nesta oportunidade pela conselheira Teresa Cristina, por solicitação da conselheira Thaís. O  
282 documento conclui que no ano de 2020 (início da pandemia) as informações veiculadas sobre a  
283 Covid-19, sua transmissão, tratamento, período de isolamento eram muito variadas, confusas e  
284 conflituosas, com mudanças repentinas de protocolos, condutas. Assim, pode ter havido dúvidas e  
285 conflitos de informação e interpretação por parte dos empregadores. Ante todo o exposto, é  
286 favorável à absolvição da denunciada, pois não restou comprovado na instrução que a mesma tenha  
287 ocorrido para prática de infração dos artigos 24, 45 e 72 da Resolução 564/2017. Em discussão. Não  
288 houve. Em regime de votação. Votam com a relatora os conselheiros: Wilton Patrício; Leonardo  
289 França, Douglas Lirio, Marta Priscila, Sandra Cavati, Fernanda Gandini, Sabrina de Souza, Fabio  
290 Raider, Priscila em substituição ao conselheiro Jair. Aprovado por unanimidade. Expeça-se Decisão.  
291 **Item 07 – PAD N° 771/2024 – DESAGRAVO PÚBLICO NO HOSPITAL ESTADUAL DÓRIO**

292 **SILVA:** Trata-se de denúncia registrada pela Enfermeira Maria José Ramos Duarte, por ter sofrido  
293 desrespeito e assédio moral no Hospital Estadual Dória Silva, pelo Médico L.F.G. A Portaria Coren-  
294 ES nº 564/2024 designou a Conselheira Fernanda Mattos Gandini para emissão de parecer, nos  
295 moldes da Resolução Cofen nº 433/2012. A Conselheira emitiu parecer nº 116/2024 (fls. 16/21), que  
296 será lido nesta oportunidade. O Parecer opina pelo deferimento da pretensão de desagravo, tendo em  
297 vista que o médico apresentou palavras e gestos com intuito de menosprezar, ameaçar e afrontar a  
298 enfermeira, com animosidade, arrogância e tom agressivo, culminando com ameaças. Em discussão.  
299 O conselheiro Douglas informa que teve o desprazer de ter ciência desse episódio ao receber  
300 telefonema da ofendida e seu esposo no dia do ocorrido e estimulou o registro da denúncia. Em  
301 seguida, parabeniza a conselheira Fernanda pelo seu parecer e destaca que, mais uma vez, se depara



## ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO N°. 484 MANDATO 2024 2026

302 com profissional da medicina tratando de forma inadmissível a enfermagem na prestação de  
 303 assistência ao paciente. Pede que os demais conselheiros reflitam sobre um pedido de basta do  
 304 desrespeito vivido pela enfermagem nos hospitais, até mesmo porque no relato ela informa que não  
 305 foi a única a sofrer abusos por parte do ofensor, e parabeniza Dr.<sup>a</sup> Maria José pela coragem de  
 306 registrar a denúncia. Dr.<sup>a</sup> Fernanda diz que está muito emocionada com esse caso, pois viveu  
 307 experiências de desrespeito muitas vezes, já que trabalhou numa UTI por 20 anos. Assim, foi  
 308 agredida dessa forma e não entendia à época que o Conselho poderia defendê-la, esse grito que ela  
 309 fez em forma de denúncia representou a própria dor da conselheira. Dr.<sup>a</sup> Fernanda pontua que o  
 310 profissional de enfermagem precisa entender que basta desse tipo de agressão e atitudes como a dela  
 311 estimulam outros profissionais a fazerem o mesmo, as pessoas precisam saber que a enfermagem  
 312 tem autonomia no cuidado ao paciente, além disso, o enfrentamento feito por Maria José demonstra  
 313 o seu cuidado ao paciente, que muitas vezes não pode se defender. Dr. Leonardo diz que é uma  
 314 honra receber a denunciante presencialmente no plenário, também parabeniza a ofendida pela sua  
 315 atitude e diz que se ela veio é porque acreditou no trabalho do Conselho e agradece essa confiança.  
 316 Parabeniza, ainda, a relatora pelo seu brilhante parecer. Destaca que é importante a sensibilização de  
 317 cada um dos conselheiros diante desses fatos, pois em geral a agressão contra a enfermagem é feita  
 318 pela outra categoria da saúde que tem uma postura de desrespeito e que não enxerga que o trabalho  
 319 de todos é importante ao cuidado ao paciente. Informa que laborou por cerca de um ano na UTI e  
 320 passou por algumas situações em que precisou se impor, já que foi solicitados por médicos a realizar  
 321 funções que não eram da sua atribuição, por exemplo fazer reposição de papel no lavatório, o que se  
 322 negou. Outra médica solicitou que ele fizesse uma ligação urgente ao laboratório, mas ele estava  
 323 ocupado com outras funções da assistência e ela estava comendo pizza. Ele novamente se negou,  
 324 mas outra colega da enfermagem cedeu infelizmente. Desse modo, pede que Maria não ceda e  
 325 continue procedendo dessa forma, defendendo a sua autonomia. Passada a palavra ao conselheiro  
 326 Juliano, que também parabeniza a atitude da ofendida e reforça que ela é um exemplo para a  
 327 categoria. Dr. Patrício informa que foi contemplado na fala dos demais, parabenizando a atitude da  
 328 profissional, e explica que o desagravo serve também para demonstrar para a equipe que o fato não  
 329 ficou impune e que a enfermagem merece respeito. Dr.<sup>a</sup> Sandra diz que ninguém pode apagar a luz e  
 330 impedir o exercício da enfermagem, o exercício profissional é livre, a enfermagem é uma categoria  
 331 autônoma, nenhuma outra categoria tem a prerrogativa de mandar no trabalho da enfermagem.  
 332 Encerrada a discussão. Em regime de votação. Votam com a relatora os conselheiros Wilton Patrício;  
 333 Leonardo França, Douglas Lirio, Marta Priscila, Sandra Cavati, Fernanda Gandini (parecerista),  
 334 Sabrina de Souza, Priscila Novaes em substituição ao conselheiro Fabio Raider, Juliano Celestino  
 335 em substituição ao conselheiro Jair do Rozário. Aprovado por unanimidade. Expeça-se Decisão.  
 336 **Outros assuntos:** Dr.<sup>a</sup> Sandra informa que precisa cumprir outra agenda, precisando se ausentar às  
 337 17:26h. Dr. Patrício informa que precisa se retirar às 17:45h em razão da formatura de seu filho e em  
 338 seu lugar presidirá a reunião o conselheiro secretário. **Item 08 – PAD N° 629/2024 – FORMAÇÃO**  
 339 **DE COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL ESTADUAL DE**  
 340 **URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (HEUE):** Trata-se da formação da Comissão de Ética de  
 341 Enfermagem do Hospital Estadual de Urgência e Emergência. A Portaria Coren-ES nº 576/2024  
 342 designou a Conselheira Sabrina de Souza Xibli para emissão de parecer. A Conselheira emitiu o  
 343 Parecer nº 129/2024 (fls. 32/34), por seu pedido o conselheiro Douglas realiza a leitura do parecer, o  
 344 qual opina favorável em aprovar e constituir a Comissão de Ética de Enfermagem da instituição já



## ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO N°. 484 MANDATO 2024 2026

345 mencionada, considerando que foram cumpridos todos os preceitos da Resolução Cofen nº  
346 593/2018. Em discussão. Não há inscritos. Em regime de votação. Votam com a Conselheira relatora  
347 os Conselheiros: Leonardo França, Teresa Cristina em substituição ao conselheiro Wilton Patrício,  
348 Douglas Lírio, Maristela em substituição à conselheira Marta Priscila, Fernanda Gandini, Sabrina  
349 Xibli, Juliano Celestino em substituição ao conselheiro Fábio Raider e Priscila Novaes em  
350 substituição ao conselheiro Jair do Rozário. Aprovado por unanimidade. Expeça-se Portaria de  
351 homologação. **Item 09 – PAD N° 634/2024 – FORMAÇÃO DE COMISSÃO DE ÉTICA DE**  
352 **ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL DE COBILÂNDIA:** Trata-se da formação da  
353 Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital Municipal de Cobilândia. A Portaria Coren-ES nº  
354 575/2024 designou a Conselheira Fernanda Mattos Gandini para emissão de parecer. A Conselheira  
355 emitiu o Parecer nº 128/2024 (fls. 49/51), o qual opina favorável em aprovar e constituir a Comissão  
356 de Ética de Enfermagem da instituição já mencionada, considerando que foram cumpridos todos os  
357 preceitos da Resolução Cofen nº 593/2018. Em discussão. Não há inscritos. Em regime de votação.  
358 Votam com a Conselheira relatora os Conselheiros: Leonardo França, Teresa Cristina em  
359 substituição ao conselheiro Wilton Patrício, Douglas Lírio, Marta Priscila, Maristela substituindo a  
360 conselheira Sandra, Fernanda Gandini (parecerista), Sabrina Xibli, Juliano Celestino em substituição  
361 ao conselheiro Fábio Raider e Priscila Novaes em substituição ao Conselheiro Jair do Rozário.  
362 Aprovado por unanimidade. Expeça-se Portaria de homologação. **Outros assuntos:** A conselheira  
363 Priscila informa que precisa se ausentar às 17:55h. **Item 10 – PAD N° 813/2024 – FORMAÇÃO**  
364 **DE COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL ANTÔNIO BEZERRA DE**  
365 **FARIA:** Trata-se da formação da Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital Antônio Bezerra  
366 de Faria. A Portaria Coren-ES nº 590/2024 designou a Conselheira Thais Pereira para emissão de  
367 parecer. A Conselheira emitiu o Parecer nº 130/2024 (fls. 72/74), o qual opina favorável em aprovar  
368 e constituir a Comissão de Ética de Enfermagem da instituição já mencionada, considerando que  
369 foram cumpridos todos os preceitos da Resolução Cofen nº 593/2018. Em discussão. Dr. Douglas  
370 pergunta quantos membros compõem a comissão, se são três ou nove, pois ficou em dúvida sobre  
371 esse ponto na leitura. A conselheira Thaís responde que são 04 membros efetivos e 05 suplentes, no  
372 total de 09 membros. Encerrada a discussão. Em regime de votação. Votam com a Conselheira  
373 relatora os Conselheiros: Leonardo França, Teresa Cristina em substituição ao conselheiro Wilton  
374 Patrício, Douglas Lírio, Marta Priscila, Maristela substituindo a conselheira Sandra, Sabrina Xibli,  
375 Juliano Celestino em substituição ao conselheiro Fábio Raider e Thaís (parecerista) em substituição  
376 ao Conselheiro Jair do Rozário. Registra-se a ausência, nesse momento, da conselheira Fernanda.  
377 Parecer aprovado com 8 votos favoráveis e uma ausência. Expeça-se Portaria de homologação. **Item**  
378 **11 – PAD N° 831/2024 – FORMAÇÃO DE COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM DO**  
379 **HOSPITAL MERIDIONAL CARIACICA:** Trata-se da formação da Comissão de Ética de  
380 Enfermagem do Hospital Meridional Cariacica. A Portaria Coren-ES nº 611/2024 designou a  
381 Conselheira Sabrina de Souza Xibli para emissão de parecer. A Conselheira emitiu o Parecer nº  
382 141/2024 (fls. 32/34), o qual opina favorável em aprovar e constituir a Comissão de Ética de  
383 Enfermagem da instituição já mencionada, considerando que foram cumpridos todos os preceitos da  
384 Resolução Cofen nº 593/2018. Em discussão. Não há inscritos. Em regime de votação. Votam com a  
385 Conselheira relatora os Conselheiros: Leonardo França, Teresa Cristina em substituição ao  
386 conselheiro Wilton Patrício, Douglas Lírio, Marta Priscila, Maristela substituindo a conselheira  
387 Sandra, Fernanda Gandini, Sabrina Xibli, Juliano Celestino em substituição ao Conselheiro Fábio



## ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 484 MANDATO 2024 2026

388 Raider e Thaís (parecerista) em substituição ao Conselheiro Jair do Rozário. Aprovado por  
389 unanimidade. Expeça-se Portaria de homologação. **Item 12 – PAD/FIS Nº 698/2024 –**  
390 **LABORATÓRIO CENTRAL DA SERRA/ES – ARQUIVAMENTO:** Trata-se de proposta de  
391 arquivamento pelo Chefe do Departamento de Fiscalização por cumprimento do objeto,  
392 considerando que todas as irregularidades constatadas foram sanadas e todos os itens de notificação  
393 de pessoa jurídica foram atendidos. Consta Relatório da Fiscal Daniela de Souza Pissinatti às fls.  
394 14/15. Em discussão. Não há discussão. Em regime de votação. Votam pelo arquivamento dos  
395 presentes autos, os Conselheiros: Leonardo França, Teresa Cristina em substituição ao conselheiro  
396 Wilton Patrício, Douglas Lírio, Marta Priscila, Maristela substituindo a conselheira Sandra,  
397 Fernanda Gandini, Sabrina Xiblí, Juliano Celestino em substituição ao Conselheiro Fábio Raider e  
398 Thaís em substituição ao Conselheiro Jair do Rozário. Arquivado por unanimidade. Retorne os autos  
399 ao Departamento de Fiscalização para providências quanto ao arquivamento. **Item 13 – PAD/FIS Nº**  
400 **716/2024 – REFAZER CLÍNICA DE RECUPERAÇÃO LTDA, ANCHIETA/ES –**  
401 **ARQUIVAMENTO:** Trata-se de proposta de arquivamento pelo Chefe do Departamento de  
402 Fiscalização por cumprimento do objeto, considerando que os itens de notificação de pessoa jurídica  
403 foram atendidos. Consta o Relatório da Fiscal Alana Elcher Elias Pereira às fls. 39/41. Em discussão.  
404 Não há discussão. Em regime de votação. Votam pelo arquivamento dos presentes autos, os  
405 Conselheiros: Leonardo França, Teresa Cristina em substituição ao conselheiro Wilton Patrício,  
406 Douglas Lírio, Marta Priscila, Maristela substituindo a conselheira Sandra, Fernanda Gandini,  
407 Sabrina Xiblí, Juliano Celestino em substituição ao Conselheiro Fábio Raider e Thaís em  
408 substituição ao Conselheiro Jair do Rozário. Arquivado por unanimidade. Retorne os autos ao  
409 Departamento de Fiscalização para providências quanto ao arquivamento. **Item 14 – PAD/FIS Nº**  
410 **726/2024 – REFAZER CLÍNICA DE RECUPERAÇÃO LTDA, ANCHIETA/ES –**  
411 **ARQUIVAMENTO:** Trata-se de proposta de arquivamento pelo Chefe do Departamento de  
412 Fiscalização por cumprimento do objeto, considerando que os itens de notificação de pessoa jurídica  
413 foram atendidos. Consta o Relatório da Fiscal Alana Elcher Elias Pereira às fls. 47/49. Em discussão.  
414 Não há discussão. Em regime de votação. Votam pelo arquivamento dos presentes autos, os  
415 Conselheiros: Leonardo França, Teresa Cristina em substituição ao conselheiro Wilton Patrício,  
416 Douglas Lírio, Marta Priscila, Maristela substituindo a conselheira Sandra, Fernanda Gandini,  
417 Sabrina Xiblí, Juliano Celestino em substituição ao Conselheiro Fábio Raider e Thaís em  
418 substituição ao Conselheiro Jair do Rozário. Arquivado por unanimidade. Retorne os autos ao  
419 Departamento de Fiscalização para providências quanto ao arquivamento. **Item 15 – PAD/FIS Nº**  
420 **895/2024 – SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUAÇUÍ – ARQUIVAMENTO:** Trata-se  
421 de proposta de arquivamento pelo Chefe do Departamento de Fiscalização por cumprimento das  
422 diligências solicitadas e inexistência de itens de notificação de pessoa física ou jurídica. Consta o  
423 levantamento feito pela Fiscal Carla Adriana Marques às fls. 11/14. Em discussão. Não há discussão.  
424 Em regime de votação. Votam pelo arquivamento dos presentes autos, os Conselheiros: Leonardo  
425 França, Teresa Cristina em substituição ao conselheiro Wilton Patrício, Douglas Lírio, Marta  
426 Priscila, Maristela substituindo a conselheira Sandra, Fernanda Gandini, Sabrina Xiblí, Juliano  
427 Celestino em substituição ao Conselheiro Fábio Raider e Thaís em substituição ao Conselheiro Jair  
428 do Rozário. Arquivado por unanimidade. Retorne os autos ao Departamento de Fiscalização para  
429 providências quanto ao arquivamento. **Item 16 – PAD/FIS Nº 905/2024 – UNIDADE REGIONAL**  
430 **SE SAÚDE NOVO HORIZONTE, SERRA/ES – ARQUIVAMENTO:** Trata-se de proposta de



## ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO N°. 484 MANDATO 2024 2026

431 arquivamento pelo Chefe do Departamento de Fiscalização por inexistência de notificação,  
432 considerando que a denúncia formulada é improcedente. Consta o Relatório da Fiscal Débora Milena  
433 Farias Queiroz às fls. 21/22. Em discussão. Não há discussão. Em regime de votação. Votam pelo  
434 arquivamento dos presentes autos, os Conselheiros: Leonardo França, Teresa Cristina em  
435 substituição ao conselheiro Wilton Patrício, Douglas Lírio, Marta Priscila, Maristela substituindo a  
436 conselheira Sandra, Fernanda Gandini, Sabrina Xibli, Juliano Celestino em substituição ao  
437 Conselheiro Fábio Raider e Thaís em substituição ao Conselheiro Jair do Rozário. Arquivado por  
438 unanimidade. Retorne os autos ao Departamento de Fiscalização para providências quanto ao  
439 arquivamento. **Item 17 – PAD N° 860/2024 – REQUERIMENTO DE REEMBOLSO:** Trata-se de  
440 requerimento de reembolso da profissional Marilza Lucas dos Santos, COREN-ES 1234003-TE. O  
441 Controlador Geral se manifestou por meio do Parecer nº 160/2024 onde, após análise do processo  
442 entende que o pedido merece prosperar. O Parecer Jurídico nº 375/2024 opina pelo deferimento do  
443 pedido, haja vista o cancelamento da inscrição ter ocorrido em 31/03/2024, momento em que a  
444 Requerente se tornou isenta do pagamento da anuidade do ano correspondente. Em discussão. Não  
445 há inscritos. Encerrada a discussão. Em regime de votação. Votam pela homologação do Parecer os  
446 Conselheiros: Leonardo França, Teresa Cristina em substituição ao conselheiro Wilton Patrício,  
447 Douglas Lírio, Marta Priscila, Maristela substituindo a conselheira Sandra, Fernanda Gandini,  
448 Sabrina Xibli, Juliano Celestino em substituição ao Conselheiro Fábio Raider e Thaís em  
449 substituição ao Conselheiro Jair do Rozário. Aprovado por unanimidade. **Item 18 – MINUTA**  
450 **DECISÃO – INSCRIÇÕES E CANCELAMENTOS DE REGISTROS DE EMPRESA**  
451 **CLÍNICA OU CONSULTÓRIO DE ENFERMAGEM:** Trata-se de minuta de decisão para  
452 homologação do Plenário referente às inscrições e cancelamentos de registros de Empresa, Clínica  
453 ou Consultório de Enfermagem. A minuta foi devidamente encaminhada via e-mail para  
454 conhecimento. Aberta a discussão. Não há inscritos. Encerrada a discussão. Em regime de votação.  
455 Votam favoráveis à homologação da decisão, os Conselheiros: Leonardo França, Teresa Cristina em  
456 substituição ao conselheiro Wilton Patrício, Douglas Lírio, Marta Priscila, Maristela substituindo a  
457 conselheira Sandra, Fernanda Gandini, Sabrina Xibli, Juliano Celestino em substituição ao  
458 Conselheiro Fábio Raider e Thaís em substituição ao Conselheiro Jair do Rozário. Homologada por  
459 unanimidade. **Item 19 – Inclusão de pauta: PAD-763/24 - DESFAZIMENTO DE BENS**  
460 **MÓVEIS SUBSEÇÕES 2024 (COLATINA, LINHARES, SÃO MATEUS E CACHOEIRO DE**  
461 **ITAPEMIRIM):** Trata-se de processo de desfazimento de bens móveis das Subseções do Coren-ES.  
462 A Chefe do DGAF solicitou a autorização e formação de Comissão de desfazimento de bens móveis  
463 por meio do Memorando nº 3084/2024. A portaria Coren-ES nº 579/2024 designou os membros da  
464 Comissão supramencionada para desempenho das atividades de desfazimento, conforme deliberação  
465 da diretoria, em sua 12<sup>a</sup> reunião ordinária. A Comissão de Desfazimento apresentou relatório  
466 conclusivo à fl. 196 com pedido de autorização de baixa patrimonial. Aberta a discussão. Não há  
467 inscritos. Encerrada a discussão. Em regime de votação. Votam favoráveis à aprovação do parecer da  
468 comissão, os Conselheiros: Leonardo França, Teresa Cristina em substituição ao conselheiro Wilton  
469 Patrício, Douglas Lírio, Marta Priscila, Maristela substituindo a conselheira Sandra, Fernanda  
470 Gandini, Sabrina Xibli, Juliano Celestino em substituição ao Conselheiro Fábio Raider e Thaís em  
471 substituição ao Conselheiro Jair do Rozário. Aprovado por unanimidade. **Item 20 –**  
472 **CALENDÁRIO EXERCÍCIO 2025:** Trata-se de proposta de calendário de expediente, referente ao  
473 exercício de 2025. Foi verificado no site da Prefeitura de Vitória, bem como dos municípios que este



## ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 484 MANDATO 2024 2026

474 Regional possui subseções, para elaboração do referido documento. Diante da necessidade de  
475 definição quanto às datas apresentadas, o Calendário veio para deliberação do plenário. Aberta a  
476 discussão. Não há inscritos. Encerrada a discussão. Em regime de votação. Votam favoráveis à  
477 aprovação do parecer da comissão, os Conselheiros: Leonardo França, Teresa Cristina em  
478 substituição ao conselheiro Wilton Patrício, Douglas Lírio, Marta Priscila, Maristela substituindo a  
479 conselheira Sandra, Fernanda Gandini, Sabrina Xibli, Juliano Celestino em substituição ao  
480 Conselheiro Fábio Raider e Thais em substituição ao Conselheiro Jair do Rozário. Calendário  
481 aprovado por unanimidade. Nada mais foi perguntado ou questionado, eu, Joyce Ferreira da Silva,  
482 Auxiliar Administrativo do Departamento de Gestão do Exercício Profissional, redigi a presente ata  
483 que será assinada por todos os conselheiros, e a presença dos demais conselheiros, que participaram  
484 de forma híbrida será registrada por ferramenta digital. A reunião encerrou às 18:15h.

485

486

487

488

489

  
WILTON JOSÉ PATRÍCIO – CONSELHEIRO PRESIDENTE

490

491

492

493

494

495

  
LEONARDO FRANÇA VIEIRA – CONSELHEIRO SECRETÁRIO

496

497

498

499

500

  
DOUGLAS LIRIO RODRIGUES – CONSELHEIRO TESOUREIRO

501

502

503

504

505

  
SANDRA CAVATI RIBEIRO SANTOS – CONSELHEIRA EFETIVA

506

507

508

509

510

511

  
FERNANDA MATTOS GANDINI – CONSELHEIRA EFETIVA

512

513

514

515



## ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 484 MANDATO 2024 2026

516 MARTA PRISCILA DANTAS DE MACEDO – CONSELHEIRA EFETIVA (Presença registrada  
517 por meio de ferramenta digital) *Marta Priscila Dantas Macedo*

518

519

520

521

522

523 SABRINA DE SOUZA XIBLI – CONSELHEIRA EFETIVA (Presença registrada por meio de fer-  
524 ramenta digital)

525

526

527

528

529

530

531 FÁBIO RAIDER DA SILVA – CONSELHEIRO EFETIVO (Presença registrada por meio de ferra-  
532 menta digital) *Fábio Raider da Silva*

533

534

535

536

537

538 JAIR DA SILVA ROZÁRIO – CONSELHEIRO EFETIVO (Presença registrada por meio de ferra-  
539 menta digital) *Jair da Silva Rozário*

540

541

542

543

544

545

546 MARISTELA CARNEIRO LUPPI – CONSELHEIRA SUPLENTE

547

548

549

550

551

552 RUBENS JOSÉ LOUREIRO – CONSELHEIRO SUPLENTE

553

554

555

556

557

558 TERESA CRISTINA FERREIRA DA SILVA – CONSELHEIRA SUPLENTE




## ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 484 MANDATO 2024 2026

559  
560  
561  
562  
563 CRISTIANE BITTENCOURT FELICIO SANTOS – CONSELHEIRA SUPLENTE  
564  
565  
566  
567

568 JOSÉ UBALDO DOS ANJOS JÚNIOR – CONSELHEIRO SUPLENTE  
569  
570

571   
572 THAIS PEREIRA – CONSELHEIRA SUPLENTE (Presença registrada por meio de ferramenta di-  
573 gital) 

576  
577  
578  
579  
580 PRISCILA NOVAES DE FIGUÊREDO – CONSELHEIRA SUPLENTE  
581

582 JULIANO CELESTINO DE FREITAS – CONSELHEIRO SUPLENTE 

583  
584  
585  
586 TEREZINHA VINGLE – CONSELHEIRA SUPLENTE  
587

588  
589  
590  
591  
592 JOYCE FERREIRA DA SILVA – AUXILIAR ADMINISTRATIVO   
593  
594  
595  
596  
597  
598  
599  
600  
601



## ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 484 MANDATO 2024 2026

602 ROBSON LUIZ D'ANDREA – PROCURADOR GERAL  
603

604

605

606

607 CRISTIANO STEFENONI DA SILVA – CHEFE DE GABINETE  
608

609

610

611

612  JOSIANE DIAS FERREIRA PASSOS – ASSESSORA DE SECRETARIA

②